

FORNECIMENTO e de tudo dará ciência ao MUNICÍPIO DE BATURITÉ, como também fiscalizar o FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mancar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qua quer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO DE BATURITÉ ou ce seus agentes e prepostos (art. 70, da Le nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda - O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessicade do MUNICÍPIO DE BATURITÉ e será faturado em conformidade com a Crdem de FORNEC MENTO.

Subcláusula Terceira - A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quacro da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O pagamento será realizado ao fornececor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens icitados segundo as autorizações de fornecimento, ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornececor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefe tura Municipal de Baturité, com endereço na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios. Centro, Baturité/CE CEP 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edita ícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o forneceor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-L NE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regular dade fisca e trabalhista.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pe o MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úte s, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDCR des suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definit va do fornecimento.

Governo Municipal de Batur té/CE Praça da Matriz, S/N, Palácic Entre Rios. Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08



- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índoce ISP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manuterção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e conso idada
- 8.5.1. Cs preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbric não ultrapassarão aos preços praticacos no mercado, mantendo-se a diferença percentua apuraca entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época co registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICIPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registraco, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍF O convecará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, cu ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Baturité.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro cos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais preju zos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula cu condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos taxas e qua squer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terce ros. em decorrência do fornec mento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetc do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou colo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá- o na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado

Governo Municipal de Batur te/CE Praça da Matriz, S/N, Palácic Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08







deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas co s) material(is) no Anexo II, de acordo com c art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, rão senco necessária a comunicação prévia do Município; como também, aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma co §1º do artigo 65 da \_ei rº 8.666/93;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos ce faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pe o MUNICÍPIO, cujas reciamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciênc a ao MUN CÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MJNIC PIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, contabancária e outros julgáveis necessários para recepimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respertar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) noras úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cincol clas úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defe to curante o período de garantia.
- q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais compieto e absoluto sigilo sobre cuaisquer dacos, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- t) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante,

Praça da Matriz, S/N, Palacio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07,387.343/0001-08

Governo Municipal de Baturité/CE



quantidade contida em cada ca xa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qual ficação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## 9.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR AINDA:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade:
- b) Toda e qualquer multa, indenzação ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qua quer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos d retamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajud cial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIC não ex mirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese a guma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.
- 9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao cetentor do preço registraco, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá cas penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIC

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materia s;
- b) Permitir ac pessoal do contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art go 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelaca de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/3001-08







- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornec mento no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Crdem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de la XII e XVII do artigo 78 da Le 8.666/93:
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro,
- 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar imposs bilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessíve o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flane ógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cance ado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado. cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.
- 12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicacas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93. alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BATURITÉ e será

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palacio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/3001-08



O DE LICIARO

descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BATURITÉ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pecido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) pias.
- 13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do pem requisitado.
- 13.2- Na hipótese de ato ilícto, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvo vimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.656/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1- advertência;
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o va or objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolh do ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo ce força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumpr mento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08





Subcláusula Única - As despesas decorrentes das contratações criundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época ca expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimiento.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Prepos qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **SECRETARIA DA** \_\_\_\_\_\_\_, desde que devicamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecicas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização co Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela acertação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registracos dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretend do, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_ através da Secretaria indicaca será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada tem registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que acerirem. (Conforme art. 1º § 4º so Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08







- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão que lhe deu crigem e seus anexos, e as Cartas Propostas das empresas classificadas por lote.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qua quer das prerrogat vas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consocidada
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso cos bens pela Administração.
- 17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

# 17.5. DOS CASOS OMISSOS:

17.5.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respe tado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORC

19.1. O foro da Comarca de Baturité é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

| SIGNATÁRIOS:  | Baturité/CE, de de 2023. |
|---|--------------------------|
| Secretário(a) Ordenador(a) da Despesa<br>Gerenciador do Registro de Preços<br>ORGÃO GESTOR – SECRETARIA | CP= №                    |
| Empresa Detentora do Registro ce Preços<br>Empresa:<br>CNPJ:  | CPF №                    |







# ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № \_\_\_\_/2C23/SRP - PE

| RELAÇÃO DAS UN   | IDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS  |
|--|--|
| 08. SECRETARIA DE<br>SECRETÁRIO:   |  |
| ANEXO II À ATA D   | E REGISTRO DE PREÇOS №/2023/SRP - PE   |
| RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO   | DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS  |
| O1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: FAX: REPRESENTANTE: RG: CPF: |  |
| ANEXO III À ATA D  | E REGISTRO DE PREÇOS №/2023/SRP - PE   |
| REGIS  | STRO DE PREÇOS UNITÁRIOS   |
| ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,   | QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS  |
|  | ta de Registro de Preços nº/2023/SRP - PE, celebrada<br>mpresas cujos preços estão a seguir registrados por lote,<br>023/SRP - PE. |
| OBJETO:<br>FORNECEDOR:   |  |
| [RELACIONAR  | TODOS CS ITENS DO PREGÃO]  |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINA   | TURA:  |
| Nome:  | RG n°: CPF n°:   |
| Cargo/Função:  | Fone:  |





| ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO  |
|---|
| PROCESSO ADM №.  PREGÃO ELETRONICO №.  CONTRATO №.  TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O   |
| MUN CÍPIO DE BATURTÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, CONFORME SEGUE ABA:XO:  |
| O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, pessoa jurídica de cireito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede de sua Prefeitura Muncipa à, n°, Bairro, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, com sede na Rua, n° Bairro, C.dade, Estado, inscrito no CNPJ n°, representado pe o Sr, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, e pe os mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO na forma ELETRONICA N.º, 2023, pelo presente instrumento avençam um contrato, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO  1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal Nº 8.566/93 - Le das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/C7/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, nos Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e aiterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e co Código C vil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e nas demais normas legais aplicáveis.  |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA  2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edita do Pregão Eletrônico nº   |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO 3.1. Constitui objeto deste contrato SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS BEBÊ, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.  |
| CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR  4.1. O valor do presente contrato é de R\$ ().  Referente ao FORNECIMENTO do Lote Conforme anexo I, quacro dos itens, deste contrato.   |

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro. CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08







### CLÁLSULA QU NTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de FORNECIMENTO, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

- 7.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nos: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, nos Decretos nos 5.450/2005, 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018 e Lei Complementar 123/2006 e normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, aiém de outras normas legais pertinentes à espécie.
- 7.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolv dos com pase has disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

| CLÁI | JSUL | A OITAVA:    | DOS RECURSO | S OR | ÇAMENTÁF | RIOS E FINA | ANCEIROS  |     |          |       |          |
|------|------|--------------|-------------|------|----------|-------------|-----------|-----|----------|-------|----------|
| 8.1. | As   | despesas     | decorrentes | da   | presente | lic tação,  | correrão  | à   | conta    | cas   | Dotações |
| Orça | mer  | ıtárias nº _ |             |      | , Eleme  | ento de D   | espesa nº | 3.3 | 3.90.32. | .00 e | Fonte de |
| Recu | rsos | ;            |             |      |          |             |           |     |          |       |          |

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial cas clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da **CONTRATADA** sujeitando-a às pena idades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das cemais sanções aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescincico por ato unilateral ca CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substitu ção do preço registrado e/cu para inclusão de novos ITENS/LOTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 – CNPJ n° 07.387.343/0001-08





12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pe a Secretaria da \_\_\_\_\_\_, através de servidor especialmente designado para este fim pe a CCNTRATANTE de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Fica ajustado, ainda, que:

- 13. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № \_\_\_\_/2023/SRP PE e anexos;
- b) Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023/SRP PE;
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Le 10.520, de 17/07/2002.
- 13.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federa nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Baturite.
- 13.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depo s de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de cireito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas..

|         |             | Baturité/CE, de de de |
|---------|-------------|-----------------------|
|         | CONTRATANTE | CONTRATADA            |
| MUNHAS: |             |                       |

> Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palòcio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/3001-08







|                                       |        | ANEXO I - TERM | O DE CONTR | ATO Nº      |         |          |          |
|---------------------------------------|--------|----------------|------------|-------------|---------|----------|----------|
| OBJE                                  | TO:    |                |            |             |         |          |          |
| Ende<br>Cidad<br>CNPJ<br>Fone<br>E-ma | :<br>: |                |            | UF:<br>CEP: |         |          |          |
| TEM                                   |        | ESPECIFICAÇÕES | UND.       | QTDE.       | EDITORA | V. JNIT. | V. TOTAL |





### ANEXO V

# TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (LICITANTE)

| Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica |           |
|--|-----------|
| Nome: (Razão Social)                             |           |
| Nome Resumido                                    |           |
| Endereçc:  |           |
| Complemento                                      | Bairro:   |
| Cidade:  | JF.:      |
| CEP.:  | CNPJ/CPF: |
| Inscrição Estadual:                              | RG:       |
| Telefone comercial                               | Fax:      |
| Celular:   | E-mail:   |
| Representante legal:                             |           |
| Cargo:   | Telefone: |
| Ramo de Ativicade:                               |           |

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem

### São responsabilidades do Licitarte:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os cispositivos constantes cos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação ex gida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I: e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercacorias a expedir boleto de cserviçonça bancaria referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições cefin dos no Anexo III do Regu amento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira ce Mercadorias.
- O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387,343/0001-08



TO DE LICITADO PIS.

lo e representá-lo nos negócios de seu interesse real zados por meio do S stema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, pocendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pe a Pregoeira(o);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico:
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeira(o);
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel sumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

| Corretora:   |   |
|--------------|---|
| Endereço:    |   |
| CNPJ:        |   |
| qualquer te  | Termo de Adesão é válido até/ podendo ser rescindido ou revogado, a empo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das dades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em |
| ocal e data: |   |
|              |   |
|              | (assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório  |

Governo Municipal de Baturité/CE Proça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro. CEP: 62.760-000 — CNPJ nº 07.387.343/0001-08

